



DECISÃO DO RECURSO

Processo nº: 2025010547

Objeto: Aquisição de Instrumento Musical – Violão de Seis Cordas

Recorrente: MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA

Recorrido: CARRER E MENEGOL LTDA

Agente de Contratação: Flávio Marques Passos

I - RELATÓRIO

No dia 10 de março de 2025, foi realizada a análise da Dispensa de Licitação nº 103788/2025, cujo objeto é Aquisição de Instrumento Musical - Violão de Seis Cordas. Após a publicação do resultado, a empresa MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA interpôs recurso contra a decisão, alegando que a empresa vencedora não atende às especificações do edital, sendo que a proposta não especificou o modelo do instrumento, dificultando a análise técnica. Diante disso, solicita a desclassificação da empresa vencedora para garantir o cumprimento das exigências do edital (para mais, vide recurso em anexo).

Foi concedido prazo para contrarrazões, no qual a empresa CARRER E MENEGOL LTDA apresentou sua defesa, justificando que o produto apresentado por ela (Violão NTX5 da Yamaha) atende todas as especificações exigidas no termo de referência, relatando ainda que o modelo ofertado pela concorrente (Violão NTX3 da Yamaha) não atende todas as especificações (para mais, vide contrarrazões em anexo).

O técnico acionado procedeu à análise detalhada das propostas apresentadas, verificando que a empresa CARRER E MENEGOL LTDA ofertou um instrumento que atende a todas as especificações exigidas. O modelo ofertado possui todas as características essenciais descritas no Aviso de Dispensa/Termo de Referência, além de apresentar atributos que indicam superioridade técnica (para mais, vide parecer técnico em anexo).

Dessa forma, não se constatou irregularidade que justifique a desclassificação da empresa vencedora, uma vez que o produto atende plenamente ao exigido.

II - ANÁLISE DO RECURSO

Após a análise do recurso e das contrarrazões, bem como do parecer técnico emitido pela equipe responsável, verificou-se que:

- O Aviso de Dispensa/Termo de Referência prevê a aquisição de um "violão semelhante ao modelo CSMERC-X5 NAT ATMOSFEEL", permitindo a oferta de produtos equivalentes desde que atendessem aos requisitos técnicos mínimos.
- O parecer técnico atesta que o modelo fornecido pela empresa vencedora se enquadra nessa exigência, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021) e do julgamento objetivo (art. 11 da Lei 14.133/2021);

- Além disso, a empresa CARRER E MENEGOL LTDA atendeu a todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, não havendo irregularidades que justifiquem sua desclassificação;
- Não foram identificadas falhas no processo licitatório que pudessem comprometer sua legalidade ou transparência, sendo respeitados os princípios da isonomia, competitividade e economicidade previstos na legislação vigente.

Dessa forma, considerando os fatos apresentados e a fundamentação legal, conclui-se que o recurso deve ser INDEFERIDO.

III - DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA, mantendo o resultado da Dispensa de Licitação nº 103788/2025.

Mantida a decisão original, ratifico a contratação da empresa CARRER E MENEGOL LTDA, conforme os termos do processo.

Mineiros, Goiás, 10 de março de 2025.

Flávio Marques Passos

Agente de Contratação de Dispensa e Inexigibilidade
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES